



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

LEI Nº. 495/2007, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tianguá para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 63.295.618,09 (Sessenta e três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e nove centavos).

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	52.514.400,96
Receita Tributária	2.369.429,09
Receitas de Contribuições	547.334,52
Receita Patrimonial	497.436,74
Transferências Correntes	48.910.669,77
Outras Receitas Correntes	189.530,84
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS - FUNDEF	
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001).	-3.683.408,48
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	14.464.625,61
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	14.364.625,61
TOTAL GERAL	63.295.618,09

Art. 4º. - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 63.295.618,09 (Sessenta e três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e nove centavos). é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I.** Orçamento Fiscal, em R\$ 49.390.118,09 (Quarenta e nove milhões, trezentos e noventa mil, cento e dezoito reais e nove centavos); e
- II.** Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.905.500,00 (Treze milhões, novecentos e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 6º. - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2008.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.851.353,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	1.129.122,63
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.409.116,39
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2.469.181,76
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	7.185.123,44
06 - SECRETARIA DE SAÚDE	11.484.000,00
07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	2.421.500,00
08 - SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA, TURISMO E MEIO - AMBIENTE	15.090.995,00
09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.066.283,03
10 - FUNDO DE MAN E DES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	16.898.400,84
11 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCEN	109.300,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	181.242,00
TOTAL GERAL	63.295.618,09

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista para o exercício de 2008, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal, dívida pública, em ações voltadas para atender programas de saúde, educação, assistência social e investimentos.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 10º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante prévia autorização legislativa específica e comprovada necessidade de manter o equilíbrio financeiro-orçamentário, poderá realizar operações de créditos por antecipação da receita, desde que observados os demais preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12º. - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13º. - O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos, correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 14º. - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE., em
31 de Dezembro de 2007.


Luis Menezes de Lima
PREFEITO MUNICIPAL